



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

**PORTARIA Nº 072/2023**

**Dispõe sobre o regime de pronto pagamento ou adiantamento e dá outras providências.**

O DIRETOR PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 1ª REGIÃO - CREFITO-1, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE editar a presente Portaria:

**Art. 1º** Fica regulamentado, nos termos desta Portaria, o regime de adiantamento para custeio de despesas de pronto pagamento no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região - CREFITO-1.

**Art. 2º** Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição da sede, subsedes e delegacias do CREFITO-1, para fins de custeio de despesas de pronto pagamento.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

I - sede: a unidade do CREFITO-1 localizada na Rua Henrique Dias, nº 303, Boa Vista, Recife/PE e seu anexo, localizado na Av. Lins Petit, 100, Salas 1401 a 1403, Boa Vista, Recife/PE;

II - subsedes:

a) a unidade do CREFITO-1 localizada na Rua Dr. Arnaldo Escorel, 564, Tambauzinho, João Pessoa/PB;

b) a unidade do CREFITO-1 localizada na Rua Dez de Novembro, 458, Pitanguinha, Maceió/AL;

c) a unidade do CREFITO-1 localizada na Rua Acari, 24, Lagoa Nova, Natal/RN.

III - Delegacias:

a) a unidade do CREFITO-1 localizada na Rua José Bernardino, nº 97, Escritório nº 312, Vila Cabral, Campina Grande-PB;

b) a unidade do CREFITO-1 localizada na Av. Agamenon Magalhães, 1019 P1, Sala 103, Maurício de Nassau, Caruaru/PE;

c) a unidade do CREFITO-1 localizada na Duodécimo Rosado, 337, West Clinical, Sala 308, Bairro Doze Anos, Mossoró/RN.

**Art. 3º** Entende-se por despesas de pronto pagamento, a serem pagas pelo regime de adiantamento, as despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

**§ 1º** - O total das despesas de que trata o caput deste artigo não poderá ultrapassar, a cada ano e para objetos da mesma natureza, o valor previsto no § 2º do art. 95



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

da Lei nº 14.133/2021, atualizado na forma do art. 182 da mesma Lei.

**§ 2º** - Entende-se por objetos de mesma natureza, para os fins do § 1º, aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

**Art. 4º** Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento ora instituído restringir-se-ão aos casos previstos nesta Portaria e sempre em caráter de exceção.

**Art. 5º** O Diretor Presidente designará, por ato próprio, um representante de cada uma das unidades de que trata o parágrafo único do art. 2º, que ficará autorizado a realizar despesas através do regime de adiantamento.

**Art. 6º** Enquadram-se na situação prevista no art. 1º as seguintes espécies de despesas:

I - de pronto pagamento: tarifas de correios e telégrafos; autenticações e reconhecimentos de firmas em cartórios; encargos com pagamento de taxas; pequenos consertos; aquisição avulsa de livros, jornais e outras publicações; carimbos, encadernações avulsas e artigos para escritório, desenho, impressos e papelaria; artigos farmacêuticos ou de laboratório; diárias emergenciais, que não possam aguardar o procedimento normal de tramitação do processo; despesas de pequeno vulto e de necessidade imediata, em quantidade restrita, para uso ou consumo próximo ou imediato;

II - despesa de viagens ou transportes, em veículo oficial ou locado a serviço do CREFITO-1, que ocorram pela extensão do percurso ou por imprevisto, tais como: combustível, peças, alimentação, estacionamento rotativo, consertos ou reparos emergenciais;

III - despesa de pequenos reparos e adaptações emergenciais nas unidades administrativas.

**Art. 7º** As despesas com materiais ou serviços com valor superior ao estabelecido no § 1º do art. 3º correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal de despesa.

**Art. 8º** O prazo para aplicação do valor recebido será de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento, não podendo o responsável se ausentar por férias ou licença sem haver prestado contas do adiantamento, nem passá-lo de um exercício para outro.

**Art. 9º** Serão entregues mensalmente aos representantes de que trata o art. 5º os seguintes valores, mediante transferência bancária, em regime de adiantamento, para fins de custeio de despesas de pronto pagamento nas respectivas unidades:

I - sede: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais);

II - subsedes: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - Delegacias: R\$ 300,00 (trezentos reais).



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

**Parágrafo único** - Havendo necessidade eventual de suplementação dos valores de que trata o caput, o representante da unidade interessada o solicitará ao Diretor Presidente, mediante Comunicação Interna com a exposição das razões do pedido, limitada a suplementação a 50% (cinquenta por cento) dos valores de que trata o caput.

**Art. 10** - Não se fará novo adiantamento:

I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo regulamentar;

II - a quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender notificação para regularizar a prestação de contas.

**Art. 11** - Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

**Art. 12** - A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá o correspondente comprovante, nota fiscal, nota fiscal simplificada, recibo ou documento congêneres em que conste o CPF ou CNPJ do fornecedor do produto ou serviço.

**Art. 13** - As notas fiscais ou documentos congêneres serão sempre emitidos em nome do CREFITO-1.

**Art. 14** - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitidas cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

**Art. 15** - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino do bem ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

**Art. 16** - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço.

**Art. 17** - O saldo de adiantamento não utilizado será devolvido ao CREFITO-1 através de depósito identificado.

**Art. 18** - A contabilidade adotará todas as medidas necessárias para a escrituração dos valores restituídos.

**Art. 19** - No prazo de 03 (três) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

**§ 1º** - A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

**§ 2º** - As prestações de contas dos adiantamentos recebidos pelos agentes públicos deverão ser feitas através de relatório, onde constará, em relação a cada despesa, a respectiva justificativa, acompanhada do documento comprobatório e seu atesto.

**Art. 20** - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou que se refiram à despesa não classificável no regime de adiantamento.



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região**  
**CREFITO-1**

**Art. 21** - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas após o vencimento do prazo final estabelecido no art. 19 e nem após a notificação de que trata o art. 10, II, o Setor Financeiro remeterá o caso à consideração superior, para abertura de processo administrativo.

**Art. 22** - Os casos omissos serão disciplinados pelo Diretor Presidente.

**Art. 23** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do CREFITO-1, em 18 de setembro de 2023.



**crefito1**  
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E  
TERAPIA OCUPACIONAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Assinado de forma  
digital por FLAVIO  
MACIEL DIAS DE  
ANDRADE:02112629433  
Dados: 2023.09.18  
15:38:24 -03'00'

**FLÁVIO MACIEL DIAS DE ANDRADE**

**Diretor Presidente**